



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

AUTÓGRAFO Nº 121/2014 (G)

PROJETO DE LEI Nº 127, DE 2014 (com emendas)

Altera a legislação que dispõe sobre o estacionamento regulamentado para veículos na cidade de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o estacionamento regulamentado para veículos na cidade de Toledo.

Art. 2º - A Lei nº 1.783, de 1º de dezembro de 1995, com as modificações procedidas posteriormente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** - ...

...

§ 5º - ...

...

V – os veículos estacionados nas vias públicas em frente aos hospitais, desde que o proprietário ou condutor comprove a condição de paciente ou responsável pelo transporte deste, de acordo com regulamentação a ser expedida pelo Departamento de Trânsito e Rodoviário.

§ 6º – Será tolerado, pelo período máximo de quinze minutos e sem a cobrança da tarifa, o estacionamento de veículos na área abrangida pelo “EstaR”, observadas as seguintes condições:

I – a tolerância será concedida somente uma vez por dia por veículo;

II – é vedado ao proprietário ou condutor do veículo acrescer o tempo de tolerância ao tempo do cartão de estacionamento.

Art. 3º - ...

§ 1º - Os Avisos/Autos de Infração a que se refere o **caput** deste artigo poderão ser regularizados na fiscalização do “EstaR” ou em empresas credenciadas pela Secretaria de Segurança e Trânsito, nos



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

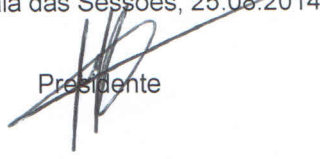
termos do regulamento, sendo permitida a regularização de, no máximo, dez avisos de irregularidade por mês, aplicando-se aos avisos que excederem aquele número o disposto no parágrafo seguinte.

...”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o § 4º do artigo 2º da Lei nº 1.783/1995, com a redação dada pela Lei nº 1.820, de 25 de março de 1999.


ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal

À SANÇÃO
Sala das Sessões, 25.08.2014


Presidente


SUELI GUERRA
Primeira Secretária